



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 5.936 DE 12 DE JANEIRO DE 2016

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.574/13,
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE RCA E DETERMINA A
APRESENTAÇÃO DE ESTUDO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 12/01/2016, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482 de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/501.402/2009, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa OLHOS DE ÁGUIA MINERAÇÃO DE GRANITO LTDA. para a atividade de extração de granito para produção de rocha para revestimento em frente de lavra, situada na Fazenda Santa Helena, Rio Dourado, Município de Casimiro de Abreu,
- a Lei Estadual nº 6.574, de 01/11/2013, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de rochas ornamentais e pedras de revestimento,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013 para a empresa OLHOS DE ÁGUIA MINERAÇÃO DE GRANITO LTDA. para a atividade de extração de granito para produção de rocha para revestimento em frente de lavra, situada na Fazenda Santa Helena, Rio Dourado, Município de Casimiro de Abreu, determinando à mesma a apresentação de Relatório de Controle Ambiental – RCA.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental, que deverá solicitar à empresa a apresentação de Estudo de Ruídos e Vibrações, bem como tecnologia compatível com o índice de ruídos local.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2016

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 14/01/2016.